



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 45, DE 2025

Dispõe sobre a autorização para uso de percentual das arrecadações do Fundo Municipal do Meio Ambiente para ações de proteção e cuidado com animais de rua, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar 20% (vinte por cento) do valor arrecadado de compensações ambientais destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para ações de proteção, cuidado, tratamento, castração e abrigo de animais em situações de rua.

Art. 2º Os recursos arrecadados poderão ser aplicados diretamente pelo Poder Público ou repassados a ONGs, associações e instituições legalmente constituídas e cadastradas no Município, que atuem na causa animal, observadas as exigências legais de prestações de contas e critérios de habilitação definidos pelo Executivo.

Art. 3º Os recursos poderão ser utilizados, prioritariamente, nas seguintes ações:

I - Castração de cães e gatos em situação de abandono, em cumprimento com o “Termo de Compromisso Positivo” realizado entre o Ministério Público e o Município de Indianópolis-MG, em 09 de janeiro de 2020;

II - Atendimento veterinário emergencial;

III - Alimentação e abrigo temporário;

IV - Campanhas de adoção responsável e conscientização;

V - Apoio técnico e financeiro a ONGs e protetores independentes cadastrados;

VI - criação e manutenção do CATA (Centro de Acolhimento Transitório de Animais), destinado a acomodações temporárias dos animais resgatados, em condições adequadas de bem-estar e segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º A gestão dos recursos será realizada pelo setor responsável pelas políticas ambientais do Município, com acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.

Art.5º A aplicação dos recursos deverá ser divulgada publicamente por meio do portal da transparência da Prefeitura Municipal.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, inclusive quanto aos critérios para cadastramento, habilitação e fiscalização das entidades parceiras.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 2025.

**MARCOS TULIO DA
SILVA:11415315698**

Assinado de forma digital por MARCOS TULIO DA SILVA:11415315698
Dados: 2025.09.09 16:28:02 -03'00'

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente

JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE
Vice-Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário